



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS
SUFRAMA**

PORTARIA Nº. 302, de 26 de dezembro de 2002

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução Nº.201, de 31 de agosto de 2001, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, inciso IV e os termos do Parecer Técnico de Projeto Nº. 212/2002, de 17 de dezembro de 2002, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º. APROVAR, o Projeto industrial de DIVERSIFICACAO da PST INDUSTRIA ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto Nº. 212/2002 – SPR/DEPRO/COAPI, para produção de DISPOSITIVO ANTIFRUTO PARA CICLOMOTOR MOTONETA, MOTOCICLETA, TRICICLOE QUADRICICLO, para o gozo dos incentivos previstos nos arts. 7º e 9º do Decreto-Lei nº. 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art 2º. FIXAR, os limites de importação de insumos, para fabricação do produto constante no Art 1º. Da presente Portaria, a serem remanejados do produto SIRENE PARA ALARME DE VEICULO AUTOMOVEL, aprovado pela Portaria Nº. 286, de 30 de dezembro de 1994, em:

DISCRIMINACAO	VALOR (US\$1.00)		
Dispositivo Antifurto para Ciclomotor, Motoneta, Motocicleta, Triciclo e Quadriciclo	Ano 1	Ano 2	Ano 3
	737,352	847,955	921,690
Total de Insumos	737,52	847,955	921,690

Art 3º. DETERMINAR, sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I – o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art 1º. Desta Portaria do Processo Produtivo Básico estabelecido na Portaria Interministerial Nº. 178 – MDCI/MCT, de 24 de outubro de 2002;

II – o atendimento das exigências da Política Nacional de Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III – a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor e;

IV – o cumprimento das exigências contidas na Resolução N°. 201, de 31 de agosto de 2001, bem como nas demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art 4°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OZIAS MONTEIRO RODRIGUES